



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS
DIREÇÃO REGIONAL DE ESTRADAS
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES DA REDE VIÁRIA REGIONAL

DIREÇÃO REGIONAL DE ESTRADAS

DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E EXPLORAÇÃO

Procedimento por Consulta Prévia

“Serviços de Manutenção de Áreas Verdes da Rede Viária Regional”

CADERNO DE ENCARGOS



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

DIREÇÃO REGIONAL DE ESTRADAS

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES DA REDE VIÁRIA REGIONAL

Nos termos do disposto no artigo 49.º do Código dos Contratos Públicos (CCP):

Todas as referências a normas/homologações e a especificações técnicas nas peças do procedimento devem ser consideradas, para os devidos efeitos, acompanhadas da menção «ou equivalente».

As referências a determinado fabrico ou proveniência, a procedimento específico que caracterize produtos ou serviços prestados por determinado fornecedor, ou a marcas comerciais, patentes, tipos, origens ou modos de produção nas peças do procedimento devem ser consideradas, para os devidos efeitos, acompanhadas da menção “ou equivalente”



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

DIREÇÃO REGIONAL DE ESTRADAS

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES DA REDE VIÁRIA REGIONAL

Índice

Capítulo I	6
Disposições gerais	6
Cláusula 1. ^a	6
Objeto	6
Cláusula 2. ^a	6
Contrato	6
Cláusula 3. ^a	7
Prazo	7
Capítulo II	7
Obrigações contratuais	7
Secção I	7
Obrigações do prestador de serviços	7
Subsecção I	7
Disposições gerais	7
Cláusula 4. ^a	7
Obrigações principais do prestador de serviços	7
Cláusula 5. ^a	8
Prazo de prestação do serviço	8
Subsecção II	8
Dever de sigilo	8
Objeto do dever de sigilo	8
Cláusula 7. ^a	9
Prazo do dever de sigilo	9
Secção II	9
Obrigações da DRE	9
Cláusula 8. ^a	9
Preço contratual	9
Cláusula 9. ^a	10
Condições de pagamento	10



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

DIREÇÃO REGIONAL DE ESTRADAS

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES DA REDE VIÁRIA REGIONAL

Capítulo III	10
Penalidades contratuais e resolução	10
Cláusula 10. ^a	10
Penalidades contratuais	10
Cláusula 11. ^a	11
Força maior	11
Cláusula 12. ^a	13
Resolução por parte do contraente público	13
Cláusula 13. ^a	13
Resolução por parte do prestador de serviços	13
Capítulo IV	14
Seguros	14
Cláusula 14. ^a	14
Seguros	14
Capítulo V	14
Resolução de litígios	14
Cláusula 15. ^a	14
Foro competente	14
Capítulo VI	15
Disposições finais	15
Cláusula 16. ^a	15
Subcontratação e cessão da posição contratual	15
Cláusula 17. ^a	15
Comunicações e notificações	15
Cláusula 18. ^a	15
Contagem dos prazos	15
Cláusula 19. ^a	15
Legislação aplicável	15
Cláusula 1. ^a	1
Introdução	1



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

DIREÇÃO REGIONAL DE ESTRADAS

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES DA REDE VIÁRIA REGIONAL

Cláusula 2. ^a	1
Objetivo dos trabalhos	1
Cláusula 3. ^a	1
Âmbito dos trabalhos.....	1
Cláusula 4. ^a	2
Descrição das zonas alvo da manutenção	2
Cláusula 5. ^a	3
Obrigações complementares à manutenção	3
Cláusula 6. ^a	4
Operações de renovação ou melhoria.....	4
Cláusula 7. ^a	4
Direção e fiscalização dos trabalhos.....	4



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

DIREÇÃO REGIONAL DE ESTRADAS

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES DA REDE VIÁRIA REGIONAL

CADERNO DE ENCARGOS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1.^a

OBJETO

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento que tem por objeto a prestação de serviços de “Serviços de Manutenção de Áreas Verdes da Rede Viária Regional”, numa área total de aproximadamente 26.720 m², conforme plantas (Anexo I) e listagem (Anexo II) juntas ao presente caderno de encargos.
2. As características dos serviços a realizar encontram-se descritas nas cláusulas técnicas deste caderno de encargos.
3. Os locais serão entregues no estado em que se encontram no momento da abertura do procedimento, devendo os concorrentes inteirar-se das áreas exatas a manter, das condições existentes em cada espaço e das imposições constantes das cláusulas técnicas deste caderno de encargos antes de formularem a sua proposta de preço.

CLÁUSULA 2.^a

CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - O presente Caderno de Encargos;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

DIREÇÃO REGIONAL DE ESTRADAS

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES DA REDE VIÁRIA REGIONAL

- A proposta adjudicada;
 - Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 3.ª

PRAZO

O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

SUBSECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 4.ª

OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

DIREÇÃO REGIONAL DE ESTRADAS

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES DA REDE VIÁRIA REGIONAL

- Assegurar a “Reabilitação e Manutenção de Zonas Verdes da Rede Viária Regional”;
 - Fornecer a mão-de-obra, os equipamentos e os materiais necessários à prestação do serviço.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

CLÁUSULA 5.^a

PRAZO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O prestador de serviços obriga-se a executar os serviços, com todos os elementos referidos no caderno de encargos - cláusulas técnicas, pelo prazo de 24 meses a contar da data de celebração do contrato.

SUBSECÇÃO II

DEVER DE SIGILO

Cláusula 6.^a

OBJETO DO DEVER DE SIGILO

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, Direção Regional de Estradas, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

DIREÇÃO REGIONAL DE ESTRADAS

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES DA REDE VIÁRIA REGIONAL

ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA 7.^a

PRAZO DO DEVER DE SIGILO

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dez anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA DRE

CLÁUSULA 8.^a

PREÇO BASE

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, através da Direção Regional de Estradas deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, o qual não pode, todavia, exceder o valor global de € 94.800,00 (noventa e quatro mil e oitocentos euros - valor sem IVA).
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, através da Direção Regional de Estradas, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

DIREÇÃO REGIONAL DE ESTRADAS

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES DA REDE VIÁRIA REGIONAL

CLÁUSULA 9.^a

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. A(s) quantia(s) devidas pela prestação de serviços, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 dias após a receção pela da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, através da Direção Regional de Estradas, das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a prestação de serviços a desenvolver pelo prestador de serviços ao abrigo do contrato.
3. Em caso de discordância por parte da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, através da Direção Regional de Estradas, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. O pagamento do encargo previsto no número 1 (um) será faturado em 24 prestações mensais.

CAPÍTULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

CLÁUSULA 10.^a

PENALIDADES CONTRATUAIS

- 1 - A Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, através da Direção Regional de Estradas poderá deduzir ainda nos pagamentos parciais a fazer ao Adjudicatário, as importâncias necessárias à liquidação de multas, nos casos seguintes:
 - a) Incumprimento por falta de recolha dos resíduos de cortes, mondas, podas, varreduras, em qualquer espaço verde objeto de contrato, que impliquem consequências negativas e/ou reclamações - correspondendo a multa até 10% da mensalidade;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

DIREÇÃO REGIONAL DE ESTRADAS

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES DA REDE VIÁRIA REGIONAL

- b) Incumprimento pela não realização de intervenção de manutenção, em qualquer espaço verde, no mês a que reporta a fatura - correspondendo a multa até 10% do preço mensal de manutenção;
 - c) Receção de reclamações, com fundamento, correspondendo a multa até 10% do respetivo preço mensal de manutenção;
- 2 - A Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, através da Direção Regional de Estradas poderá deduzir ainda nos pagamentos parciais a fazer ao Adjudicatário todas as demais quantias que sejam legalmente exigíveis, pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato.
- 3 - Na determinação da gravidade do incumprimento, a Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, através da Direção Regional de Estradas, tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
- 4 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, através da Direção Regional de Estradas, exija uma indemnização pelo dano excedente.

CLÁUSULA 11.^a

FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

DIREÇÃO REGIONAL DE ESTRADAS

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES DA REDE VIÁRIA REGIONAL

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS
DIREÇÃO REGIONAL DE ESTRADAS

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES DA REDE VIÁRIA REGIONAL

CLÁUSULA 12.^a

RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, através da Direção Regional de Estradas, pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no caso de cumprimento defeituoso da prestação de serviços.
2. O disposto no número anterior não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação de contrato.
3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

CLÁUSULA 13.^a

RESOLUÇÃO POR PARTE DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de três meses ou o montante em dívida exceda 25 % do preço contratual, excluindo juros.
2. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, Direção Regional de Estradas, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato [com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos]



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS
DIREÇÃO REGIONAL DE ESTRADAS

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES DA REDE VIÁRIA REGIONAL

CAPÍTULO IV

SEGUROS

CLÁUSULA 14.^a

SEGUROS

1. É da responsabilidade do prestador de serviços, desde que legalmente exigida, a cobertura, através de contratos de seguro, de todos os riscos inerentes ao tipo de atividade objeto do presente concurso.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, é da responsabilidade do prestador de serviços, a cobertura, através de contratos de seguro dos seguintes riscos:
 - Responsabilidade civil;
 - Acidentes de trabalho.
3. A Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, através da Direção Regional de Estradas, pode sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguros referidos no número anterior, devendo o fornecedor fornecê-la no prazo de 2 dias úteis.
4. O adjudicatário será responsável civilmente, no âmbito da prestação de serviços em causa, por todos os prejuízos causados por ele próprio, pelo pessoal, por terceiros agindo por sua conta e pelos seus fornecedores, renunciando ao direito de regresso que eventualmente pudessem ter contra a Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, Direção Regional de Estradas.

CAPÍTULO V

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

CLÁUSULA 15.^a

FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS
DIREÇÃO REGIONAL DE ESTRADAS

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES DA REDE VIÁRIA REGIONAL

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 16.^a

SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 17.^a

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 18.^a

CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 19.^a

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS
DIREÇÃO REGIONAL DE ESTRADAS
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES DA REDE VIÁRIA REGIONAL

CADERNO DE ENCARGOS - CLÁUSULAS TÉCNICAS

CLÁUSULA 1.^a

INTRODUÇÃO

O presente documento visa estipular as normas a seguir pelo adjudicatário nos trabalhos de manutenção e conservação das áreas verdes da rede viária regional que lhe forem entregues na sequência do presente procedimento.

CLÁUSULA 2.^a

OBJETIVO DOS TRABALHOS

O adjudicatário deverá assegurar a manutenção das áreas verdes assinaladas na lista e plantas anexas, de forma sensível, mas sustentável, mantendo os jardins saudáveis e esteticamente atraentes. O adjudicatário deverá assegurar ainda a manutenção e controle do sistema de rega existente.

CLÁUSULA 3.^a

ÂMBITO DOS TRABALHOS

- 3.1. A manutenção dos jardins inclui o fornecimento e plantação de todas as plantas que sejam necessárias substituir durante o prazo de execução do contrato. As plantas que sejam necessárias substituir deverão ser da mesma espécie das existentes, salvo situações devidamente autorizadas pela Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, através da Direção Regional de Estradas.
- 3.2. Os trabalhos de manutenção incluem o fornecimento da mão-de-obra necessária para a formação de equipas de trabalho, assim como a maquinaria, transportes, materiais, ferramentas e outros equipamentos e produtos necessários ao correto desenvolvimento das plantas, considerando-se incluídos no preço contratado, ainda que não taxativamente especificado.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

DIREÇÃO REGIONAL DE ESTRADAS

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES DA REDE VIÁRIA REGIONAL

- 3.3. A conservação de grupos de bombagem e a respetiva manutenção dos vários poços que abastecem os espaços ajardinados ficará a cargo do adjudicatário. Em caso de avaria dos grupos de bombagem a reparação/substituição será da responsabilidade da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, através da Direção Regional de Estradas.
- 3.4. A verificação, manutenção e substituição de qualquer material que componha o sistema de rega no local é da responsabilidade do adjudicatário.
- 3.5. Não se encontram incluídos neste fornecimento de serviços o abate de árvores de grande porte.
- 3.6. O adjudicatário compromete-se a utilizar todo o tipo de material vegetal, que será fornecido pelo próprio, com vista à renovação dos espaços verdes.
- 3.7. No caso de ocorrerem transplantes nas áreas verdes em manutenção pelo adjudicatário que exijam o recurso a maquinaria pesada, nomeadamente gruas, a Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, através da Direção Regional de Estradas procederá à sua contratação, ficando o adjudicatário com o dever de colaborar e fornecer a mão-de-obra necessária aos trabalhos respetivos, sem que tal implique qualquer adicional ao preço contratado.
- 3.8. A ausência de rede de rega não pode ser motivo alegado para o não fornecimento da água necessária às plantas, devendo o adjudicatário recorrer aos meios que considere mais adequados, para satisfazer as necessidades hídricas específicas das plantas.
- 3.9. O contrato de manutenção deverá abranger a manutenção das zonas ajardinadas prevendo os naturais incrementos qualitativos que o tempo e os cuidados permanentes comportem.

CLÁUSULA 4.^a

DESCRIÇÃO DAS ZONAS ALVO DA MANUTENÇÃO

- 4.1. Os espaços exteriores a manter estão especificamente detalhados na lista e plantas em anexo.
- 4.2. A estimativa da área total a manter é de 26.720 m².



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

DIREÇÃO REGIONAL DE ESTRADAS

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES DA REDE VIÁRIA REGIONAL

Durante o período de manutenção considerar-se-á improcedente qualquer reclamação que surja sobre a exatidão das medidas das superfícies fixadas, para cada zona verde, aceitando-se individual e globalmente todas elas como corretas para todos os efeitos.

CLÁUSULA 5.^a

OBRIGAÇÕES COMPLEMENTARES À MANUTENÇÃO

- 5.1. O adjudicatário estará obrigado a envidar todos os esforços que conduzam ao bom desenvolvimento dos trabalhos de manutenção e a cumprir todas as disposições emanadas da fiscalização no prazo fixado pela Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, através da Direção Regional de Estradas.
- 5.2. O adjudicatário deverá denunciar em tempo oportuno os danos que detete no espaço público e informar a Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, através da Direção Regional de Estradas de qualquer obra ou trabalho que se realize e que afete as zonas contratadas, a fim das disfunções detetadas serem corrigidas atempadamente.
- 5.3. O adjudicatário é responsável pelo estrito cumprimento da totalidade dos serviços contratados, não sendo válida qualquer justificação baseada em faltas cometidas por parte de trabalhadores ou fornecedores.
- 5.4. O adjudicatário tomará todas as precauções para evitar acidentes ou prejuízos de qualquer ordem, sendo ele o responsável pelos mesmos, atendendo-se à legislação vigente.
- 5.5. Todo o material de rega a utilizar ou a substituir deverá ter as mesmas características do material já existente, mediante prévia aprovação da fiscalização.
- 5.6. O Adjudicatário deverá assegurar o transporte de todo os resíduos resultantes das diversas operações de manutenção dos vários espaços ajardinados para o vazadouro ou destino final adequado.
- 5.7. A sinalização durante a prestação de serviços, que envolva arruamentos com circulação de veículos e peões, será da responsabilidade do Adjudicatário.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS
DIREÇÃO REGIONAL DE ESTRADAS

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES DA REDE VIÁRIA REGIONAL

CLÁUSULA 6.^a

OPERAÇÕES DE RENOVAÇÃO OU MELHORIA

Compete ao Adjudicatário a realização das operações necessárias à renovação ou melhoria dos espaços verdes contemplados no contrato, sem que tal implique qualquer acréscimo de custo relativamente ao preço contratado.

CLÁUSULA 7.^a

DIREÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS TRABALHOS

7.1. A fiscalização dos trabalhos será exercida por pessoal designado pela Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, através da Direção Regional de Estradas, sendo informado o Adjudicatário de quais os técnicos que podem ter relação direta com ele.

7.2. As tarefas dos técnicos designados para executar os serviços de fiscalização serão, fundamentalmente:

- a) Verificar que os trabalhos se efetuem oportunamente e na forma estipulada.
- b) Verificar a assiduidade do pessoal que constitui as equipas de manutenção, assim como se a sua aparência, vestuário, equipamento de segurança, competência, ritmo de trabalho e conduta reúnem as condições exigidas para a sua função.

7.3. Para efeitos de comunicação de factos relevantes, deverá o adjudicatário indicar as pessoas responsáveis e os canais de comunicação a utilizar em caso de necessidade.

Anexos:

Anexo I - Plantas de Áreas Verdes

Anexo II - Listagem de Áreas Verdes



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

DIREÇÃO REGIONAL DE ESTRADAS

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES DA REDE VIÁRIA REGIONAL

ANEXO I – Plantas de Áreas Verdes



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

DIREÇÃO REGIONAL DE ESTRADAS

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES DA REDE VIÁRIA REGIONAL

ANEXO II – Listagem de Áreas Verdes